EMENDA LEGISLATIVA N. 81/2021
TIPO: MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 67/2021

Institui diretrizes para a Política Pública de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no Município de Itapoá/SC, denominada Menstruação sem Tabu.

Art. 1º Altera o inciso VI do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 67/2021 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Política "Menstruação sem Tabu", de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

[…]

~~VI - fomentar a realização de campanhas de captação de recursos que assegurem a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais ou mediante o próprio Poder Público dentro de sua realidade orçamentária.~~

VI - fomentar a realização de campanhas de captação de recursos que assegurem a disponibilização e a distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada, demais entes da federação, organizações não governamentais ou mediante o próprio Poder Público dentro de sua realidade orçamentária.

Art. 2º Altera a alínea "a" do Parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 67/2021 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Política "Menstruação sem Tabu", de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

[…]

Parágrafo único. A distribuição dos absorventes será feita:

~~a) às alunas das escolas, a partir do Ensino Fundamental II da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater a evasão escolar;~~

a) às alunas das escolas, a partir do Ensino Fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e a combater a evasão escolar;

Art. 3º Altera no artigo 5º, a alínea "a" do inciso I, do Projeto de Lei Ordinária n. 67/2021 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, dá-se:

I - pela campanha que vise à aquisição e à distribuição gratuita de absorventes:

~~a) nas unidades de Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;~~

a) nas unidades de Ensino Fundamental II da Rede Pública de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Art. 4º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 67/2021 em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ausente Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVAS DA EMENDA LEGISLATIVA N. 81/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 67/2021

Institui diretrizes para a Política Pública de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no Município de Itapoá/SC, denominada Menstruação sem Tabu

A presente Emenda Legislativa visa adotar a orientação do corpo jurídico, proposta durante a reunião das Comissões Permanentes, quando da discussão do projeto em apreço, com fim de ampliar o alcance da norma além do ambiente escolar da rede municipal, abrangendo também a escola pública estadual.

Deste forma, solicita-se o apoio dos nobres pares aprovando a presente emenda.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ausente Izabel Correia Marcondes Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Luiz Martins Junior Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Izabel Correia Marcondes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ezequiel de Andrade Presidente [assinado digitalmente]	Ivan Pinto da Luz Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Luiz Martins Junior Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerson dos Santos Chaves Presidente [assinado digitalmente]	Ausente Izabel Correia Marcondes Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Fernando dos Santos Silva Membro [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

INCORPORAÇÃO TEXTUAL DA EMENDA N. 81/2021

Projeto de Lei Ordinária n. 67, de 27 de julho de 2021.
Origem: Poder Legislativo.
Institui diretrizes para a Política Pública de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no Município de Itapoá/SC, denominada Menstruação sem Tabu.

LEI

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itapoá/SC, a Política Pública, denominada Menstruação sem Tabu, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.
Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo contribuir com a busca pela plena conscientização acerca da menstruação, assim como viabilizar acesso aos absorventes higiênicos femininos como fator de redução da desigualdade social e, em especial, conscientizar a população sobre:
I - a aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
II - a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e
III - o direito à universalização do acesso de todas as mulheres a absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual.
Art. 3º A Política "Menstruação sem Tabu", de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:
I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;
II - incentivo a palestras e cursos em escolas municipais, a partir do Ensino Fundamental II, nos quais se aborde a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "Menstruação sem Tabu", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;
V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo; e
VI - fomentar a realização de campanhas de captação de recursos que assegurem a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada, demais entes da federação, organizações não governamentais ou mediante o próprio Poder Público dentro de sua realidade orçamentária. (Redação dada pela Emenda nº81/2021)
Parágrafo único. A distribuição dos absorventes será feita:
a) às alunas das escolas, a partir do Ensino Fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar; (Redação dada pela Emenda nº81/2021)
b) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Municipal, em situação de vulnerabilidade;
c) às adolescentes e mulheres em situação de rua; e
d) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza.
Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.
Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas destinadas a núcleos familiares onde haja mulheres no Município de Itapoá/SC.
Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, dá-se:
I - pela campanha que vise à aquisição e à distribuição gratuita de absorventes:
a) nas unidades de Ensino Fundamental II da Rede pública de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual; (Redação dada pela Emenda nº81/2021)
b) nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade, isto é:
1) em situação de rua; e
2) em situação familiar de extrema pobreza;
c) por fim, nas unidades de saúde e de atendimento tanto em assistência social e quanto psicossocial administradas pelo Município.
Art. 6º Além das ações previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover palestras veiculadas por médicos e psicólogos, destinadas especialmente ao público jovem com fim a conscientizar sobre o ciclo menstrual da mulher e seus efeitos.
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de setembro de 2021.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador